

Brasília, 30 de julho de 2026

Seleção

Sumário

Migalhas

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 | ABPI

O custo de construir uma marca antes de protegê-la 3

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 | Marco regulatório | INPI

Quando o INPI diz não: O que os números de indeferimento revelam 5

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 | Propriedade Intelectual

MIGALHAS nº 6.401 8

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 | Propriedade Intelectual

Primeiras impressões da lei das PDPs: Disposições e risco de reserva 13

MSN Notícias

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 | Propriedade Intelectual

UE quer empresas com acesso mais rápido à inovação dos laboratórios 16

O Antagonista

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 | Patentes

Reconhecida por lei federal como Capital Nacional da Tecnologia, tem a maior den... 17

O Globo Online

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 | Direitos Autorais

Como livros escritos por IA estão invadindo as livrarias 20

R7

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 | Direitos Autorais

A polêmica por trás da destruição de livros para treinar Inteligências Artificiais 23

UOL Notícias

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 | Marco regulatório | Anvisa

Anvisa aprova cinco novas canetas injetáveis para diabetes 25

O custo de construir uma marca antes de protegê-la



O custo de construir uma marca antes de protegê-la Flávia Benzatti Tremura Polli Rodrigues Notoriedade não substitui registro, e o clearance deve anteceder o investimento na identidade da marca. quarta-feira, 29 de julho de 2026

Atualizado em 28 de julho de 2026 17:37

Uma marca pode levar anos para se consolidar. No ambiente digital, porém, esse processo pode acontecer muito rapidamente. Uma plataforma, um canal ou uma startup pode alcançar milhões de consumidores antes mesmo de obter uma decisão definitiva sobre o registro do nome que sustenta o negócio.

O caso da CazéTV ilustra esse descompasso. O canal tornou-se amplamente reconhecido no mercado de entretenimento e transmissão esportiva nos últimos anos, mas teve seu pedido de registro indeferido pelo **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial** na classe 41, relativa a serviços de entretenimento, produção audiovisual e atividades correlatas. A decisão apontou registros anteriores para as marcas "Casé" e "Casé Filmes", considerando, entre outros fatores, a proximidade fonética entre os sinais.

Embora a diferença gráfica entre "Cazé", com "Z", e "Casé", com "S", possa parecer relevante, a análise de uma marca não se limita à escrita. O exame considera a impressão geral produzida pelos

sinais, incluindo seus aspectos visuais, fonéticos e conceituais, além da relação entre os produtos e serviços identificados. Se duas marcas têm pronúncia semelhante e estão relacionadas a atividades próximas, uma alteração ortográfica pode não ser suficiente para afastar o risco de confusão ou associação.

O caso também ajuda a desfazer uma percepção comum no mercado: a de que o sucesso comercial resolveria, por si só, uma disputa marcária. A notoriedade pode ser juridicamente relevante, mas não elimina direitos anteriores nem torna automático o registro. Popularidade e titularidade são conceitos diferentes.

A disputa envolvendo "iPhone" no Brasil demonstra como a cronologia da proteção pode ser determinante. A Gradiente apresentou pedido de registro para "Gradiente Iphone" em 2000, cuja concessão ocorreu em 2008. A Apple lançou o iPhone em 2007, quando o pedido brasileiro ainda estava em análise. A controvérsia chegou ao STF e envolve a relação entre a prioridade decorrente do depósito e a projeção posteriormente adquirida pela marca da Apple. O julgamento ainda não foi concluído.

Embora o contexto seja diferente, o caso evidencia a mesma questão: o sucesso posterior de uma marca não apaga automaticamente direitos ou pedidos anteriores. Quando o lançamento ocorre antes da definição da estratégia jurídica, o investimento acumulado pode tornar o conflito mais complexo e oneroso.

O rebranding da antiga Facebook para Meta também encontrou obstáculos no Brasil. A Meta Serviços em Informática alegou direitos anteriores e relatou situações concretas de confusão, inclusive o recebimento de demandas destinadas à empresa norte-americana. Em 2024, o TJ/SP chegou a determinar que a controladora de Facebook, Instagram e WhatsApp deixasse de usar o nome Meta no país. A ordem foi posteriormente suspensa. Ainda que não represente um desfecho definitivo, o episódio demonstra o impacto que um conflito local pode produzir sobre um projeto global de rebranding.

O indeferimento de um pedido de registro não equivale, por si só, a uma ordem para interromper o uso da marca. O procedimento administrativo perante o **INPI** e uma eventual discussão sobre o uso do sinal no mercado são questões relacionadas, mas juridicamente distintas. Ainda assim, a ausência do registro fragiliza a posição da empresa e pode afetar decisões de negócio.

O risco é especialmente relevante quando a marca já está presente em contratos, patrocínios, publicidade, redes sociais, aplicativos, domínios e produtos licenciados. Um rebranding não consiste apenas em escolher outro nome e substituir um logotipo. Pode exigir a revisão de contratos, campanhas, canais digitais e outros ativos, além de novos investimentos para transferir ao novo sinal a reputação acumulada pela marca anterior.

Por isso, o rebranding deve ser tratado como medida extrema, e não como consequência automática de um indeferimento. Antes disso, podem ser avaliados o recurso administrativo, a negociação com os titulares dos direitos anteriores, a delimitação dos campos de atuação, um acordo de coexistência e, dependendo do caso, a aquisição ou cessão de direitos. Essas alternativas podem ser adotadas paralelamente, embora um acordo entre as partes não vincule necessariamente o **INPI**.

A principal lição do caso CazéTV não é que toda marca semelhante a outra deva ser abandonada. Também não é possível concluir, apenas com base no indeferimento, que houve falha na pesquisa realizada antes do depósito. Uma busca pode identificar anterioridades e, ainda assim, revelar argumentos razoáveis para defender a convivência.

O problema está em tratar a etapa de pesquisa como algo mecânico, ou como a busca por nomes idênticos. Uma análise adequada deve considerar semelhanças visuais, fonéticas e conceituais, a afinidade entre produtos e serviços, o público consumidor, os canais de comercialização e o histórico de coexistência. A análise leva em consideração não apenas a

possibilidade de registro, mas também o risco de oposição, indeferimento ou litígio.

Dependendo do cenário, a recomendação pode ser alterar o sinal, acrescentar um elemento distintivo, limitar produtos ou serviços, negociar com terceiros ou adotar depósitos complementares ou mesmo a compra de um registro anterior. O principal objetivo é permitir que a decisão comercial seja tomada com conhecimento do risco, antes que o investimento torne qualquer mudança excessivamente onerosa.

Em muitos projetos, o jurídico é acionado somente depois que o trabalho de branding foi concluído, o domínio adquirido e a campanha preparada. A lógica deveria ser inversa: a análise jurídica precisa fazer parte do processo de criação, com a triagem dos nomes considerados e o exame aprofundado dos finalistas.

A disponibilidade marcária deve ser um critério de escolha, ao lado da criatividade e do posicionamento do negócio. E o depósito não encerra o trabalho: uma estratégia consistente exige monitoramento de novos pedidos, acompanhamento dos processos e revisão do portfólio à medida que a empresa amplia suas atividades.

A fama pode aumentar o valor da marca, mas também eleva o custo do conflito. Segurança jurídica não se constrói depois do sucesso. Ela deve acompanhar a marca desde a escolha do nome, antes que sua identidade se transforme em um ativo difícil e caro de substituir.

Flávia Benzatti Tremura Polli Rodrigues Sócia; Advogada inscrita na OAB desde 2003; Agente da **Propriedade Industrial**; Especialista da Câmara de Solução de Disputas relativas a Nomes de Domínio da **ABPI**.

Kaszner Leonardos | **Propriedade Intelectual**

Quando o INPI diz não: O que os números de indeferimento revelam



Quando o **INPI** diz não: O que os números de indeferimento revelam sobre a fragilidade dos pedidos de marca no Brasil Flávia de Aguiar Uma em cada quatro marcas não sobrevive ao exame de mérito. Quando há oposição de terceiros, a taxa de rejeição sobe para 57%. O problema do registro não está apenas na ausência, mas também na forma como ele é realizado. quarta-feira, 29 de julho de 2026

Atualizado às 16:21

O otimismo que os números desmentem

Existe uma percepção difundida no mercado de que registrar uma marca é, essencialmente, um procedimento burocrático: escolhe-se o nome, preenche-se o formulário, paga-se a taxa e espera-se o certificado. A narrativa corrente - e correta - de que o registro é importante acaba, involuntariamente, simplificando o processo a ponto de criar uma falsa sensação de que depositar o pedido equivale a proteger a marca.

Os números contam uma história diferente.

Levantamento realizado a partir da base pública de dados do **INPI**, considerando pedidos de registro de marca depositados por residentes em 2021 - universo de 354.773 pedidos que superaram o exame formal e foram publicados - revelou que 27,4% foram indeferidos no exame de mérito. São 97.050 marcas que passaram por todo o trâmite e, ao final,

receberam uma negativa.

Quase uma em cada quatro.

O dado, por si só, já deveria alterar a forma como empresários, contadores e advogados orientam decisões sobre registro. Mas é ao desagregar esse número que a realidade se torna mais nítida.

A oposição como divisor de águas

Dos pedidos que seguiram o trâmite sem contestação de terceiros, a taxa de indeferimento foi de 24,1% - relevante, porém dentro de uma faixa que pode ser mitigada com cuidados prévios adequados. Já entre os 34.826 pedidos que receberam oposição, a taxa de indeferimento saltou para 57%.

Sofrer uma oposição mais que dobra o risco de rejeição.

Esse padrão não é acidental. A oposição funciona como um exercício antecipado de contraditório dentro do processo administrativo. Quando um terceiro apresenta fundamentos técnicos - semelhança gráfica, fonética ou conceitual, afinidade mercadológica, anterioridade de registro -, o examinador passa a decidir com um conjunto mais denso de elementos. O examinador passa a decidir diante de um contraditório técnico instaurado no processo administrativo.

O art. 124, inciso XIX, da lei 9.279/1996 - a lei de **propriedade industrial** - estabelece que não são registráveis marcas que reproduzam ou imitem, no todo ou em parte, marca alheia registrada, quando destinadas a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, e suscetíveis de causar confusão ou associação. A interpretação administrativa do **INPI** e a jurisprudência dos tribunais têm entendido que a incidência dessa vedação pressupõe, em regra, a coexistência de três elementos: a reprodução ou imitação (ainda que parcial), a identidade ou semelhança de segmento, e a possibilidade de confusão para o consumidor.

Na prática, a análise de colidência envolve um grau de subjetividade que torna a etapa anterior ao depósito - a pesquisa de anterioridade e a avaliação es-

tratégica da marca - determinante para o resultado.

O custo crescente do erro

Em 2025, o **INPI** reajustou sua tabela de retribuições. A taxa de oposição passou de R\$ 142 para R\$ 520. O recurso contra indeferimento, que custava R\$ 475, foi reajustado para R\$ 700. O desconto

para microempresas e MEIs, que era de 60%, caiu para 50%.

A consequência prática é que cada erro no processo ficou mais caro. Um pedido indeferido não significa apenas perda de tempo - em média, 18,3 meses de espera para pedidos sem oposição e até 34,4 meses quando há oposição, segundo dados do próprio **INPI** referentes a 2025. Significa também perda financeira direta: a taxa de depósito não é devolvida em caso de indeferimento, e o recurso exige novo investimento sem garantia de reversão.

Para uma pequena empresa que investiu em identidade visual, embalagens, domínio e presença digital com base em um nome que pode não sobreviver ao exame de mérito, o prejuízo vai muito além da taxa do **INPI**.

Onde a fragilidade se concentra

Na minha atuação profissional, os motivos de indeferimento que se repetem com maior frequência são evitáveis. Três deles se destacam:

Marcas com baixa distintividade. Nomes descritivos, genéricos ou que se confundem com termos de uso comum no segmento de atuação. A lei de **Propriedade Industrial** é clara ao vedar o registro de sinais que não sejam capazes de distinguir produtos ou serviços de outros idênticos ou semelhantes (art. 124, VI). Ainda assim, é frequente que empreendedores escolham nomes que descrevem a atividade em vez de diferenciá-la - e descubram a limitação apenas no exame de mérito, meses depois do depósito.

Conflito com marcas anteriores não identificado. A ausência de pesquisa de anterioridade - ou a realização de uma pesquisa superficial, limitada a busca literal no banco de dados do **INPI** - é a causa mais recorrente de oposições e indeferimentos por colidência. A análise de anterioridade precisa considerar semelhanças fonéticas, gráficas e conceituais, avaliar a afinidade entre as atividades econômicas (que pode extrapolar a classe de registro) e mapear marcas em processo de registro, não apenas as já

concedidas.

O caso emblemático julgado pelo STJ envolvendo os signos "Dave" e "Dove" - marcas com evidente semelhança gráfica e fonética, destinadas ao mesmo segmento mercadológico - ilustra como a colidência pode se manifestar mesmo quando os nomes não são idênticos. O Tribunal reconheceu a impossibilidade de coexistência dos sinais e na prevalência do registro anterior. Por outro lado, o próprio

STJ consolidou o entendimento de que marcas constituídas por expressões comuns do vocabulário - marcas fracas ou evocativas - têm proteção limitada e podem conviver com outras semelhantes, como reconheceu o TRF da 4ª região em caso envolvendo empresas de informática com nomes derivados de termos genéricos.

A distinção entre esses cenários é técnica, não intuitiva. E ela precisa ser feita antes do depósito, não depois.

Classificação inadequada. A escolha equivocada da classe ou a descrição imprecisa de produtos e serviços pode resultar tanto em proteção insuficiente quanto em conflito com marcas existentes em classes adjacentes. O princípio da especialidade - que limita a proteção ao segmento para o qual a marca foi registrada - não opera de forma mecânica com base na Classificação Internacional de Nice. A jurisprudência tem reconhecido reiteradamente que a afinidade mercadológica pode extrapolar os limites de uma classe quando os produtos compartilham o mesmo público consumidor, os mesmos canais de distribuição ou geram expectativa de origem comum.

Uma janela que está se abrindo - e pode se fechar

As Portarias **INPI**/PR 66 e 67, publicadas em abril de 2026, instituíram a Fase II do Projeto-Piloto de Trâmite Prioritário de Marcas. Em hipóteses objetivamente previstas na norma - como direito de precedência (art. 129, § 1º, da lei 9.279/1996), litígio judicial envolvendo a marca ou situações de interesse público -, o pedido pode ser retirado da fila ordinária de exame e submetido ao procedimento de tramitação prioritária.

O mecanismo é relevante por duas razões. Primeiro, porque oferece uma via concreta para quem precisa de proteção urgente - casos de uso anterior de boa-fé, conflitos em curso ou necessidade de comprovação de titularidade para operações comerciais.

Segundo, porque as vagas são limitadas (1.500 por quadrimestre, preenchidas por ordem de protocolo) e exigem fundamentação técnica adequada. Não se trata de atalho: é um instrumento processual que demanda conhecimento específico para ser utilizado de forma eficaz.

A existência de um trâmite prioritário reforça, por contraste, o impacto da fila regular. Com tempo médio de decisão de 18,3 meses sem oposição e meta do **INPI** de reduzir para 10 meses em 2026, o cenário atual é de transição. Para quem precisa de previsibilidade - e em um ambiente com mais de 500 mil pedidos ao ano -, cada etapa do processo exige planejamento.

O que esses números exigem de nós

Os dados de indeferimento não são uma crítica ao **INPI**. São um diagnóstico do ecossistema. Eles revelam que o sistema funciona: marcas que não atendem aos requisitos legais são efetivamente barradas. Mas revelam também que uma parcela significativa dos pedidos chega ao exame de mérito sem o preparo necessário.

Isso transfere ao profissional que orienta o registro - e ao empresário que decide investir na marca - uma responsabilidade que vai além do preenchimento do formulário. A viabilidade de uma marca não se verifica no momento do depósito. Ela se constrói antes, na pesquisa de anterioridade, na avaliação de distintividade, na escolha estratégica da classe e na antecipação de cenários de oposição.

A tendência de profissionalização do registro - impulsionada pelas novas taxas, pelo volume crescente de pedidos e pela própria modernização do **INPI** - não é reversível. O ambiente ficou mais competitivo e menos tolerante com erros que, há poucos anos, tinham custo marginal.

Para empresários que estão em fase de definição de marca, a implicação é direta: o nome precisa ser avaliado juridicamente antes de virar logotipo, antes de virar domínio, antes de virar embalagem. Para contadores e advogados que orientam clientes, a implicação é igualmente clara: recomendar o registro sem avaliar a registrabilidade é uma orientação incompleta.

Os números não mentem. E o que eles dizem, com clareza crescente, é que registrar bem é tão importante quanto registrar primeiro.

Flávia de Aguiar Advogada especialista em **Propriedade Intelectual**. Marcas, patentes, softwares, desenhos industriais e direitos autorais.

Associação Comercial de São Paulo (ACSP)

MIGALHAS nº 6.401

Quarta-Feira, 29 de julho de 2026 - Migalhas nº 6.401.

Fechamento às 07h35.

"O trabalho é preceito e remédio divino."

Camilo Castelo Branco

De volta aos trabalhos

Encerrado o recesso, o STF retoma as sessões plenárias na próxima segunda-feira com uma pauta de grande impacto. Os ministros voltarão a julgar a validade das restrições impostas pela regulamentação da reforma tributária ao benefício fiscal na compra de veículos por pessoas com deficiência. Também estão previstos julgamentos sobre a lei Maria da Penha e o Funrural. ()

Reflexos da reforma

Ministro Alexandre de Moraes suspendeu decisões do TJ/SP que barravam novas regras adotadas por município, com base na reforma tributária, para cálculo do IPTU. ()

Corrida sucessória

Com as mudanças no ITCMD previstas pela reforma tributária a partir de 2027, famílias têm antecipado a transferência de imóveis. Em São Paulo, o número de escrituras de doação atingiu recorde histórico. ()

Imposto mantido

STJ fixou tese de que a cobrança do ICMS-Difal nas operações interestaduais com consumidor final contribuinte já encontrava respaldo na lei Kandir, antes da LC 190/22. ()

Competência definida

Motorista que pediu a reativação da conta na Uber e indenização pelo bloqueio terá a ação julgada pela Justiça comum. Para o TRT-7, como o autor não buscou o reconhecimento de vínculo de emprego nem o pagamento de verbas trabalhistas, a controvérsia é de natureza contratual e civil. ()

Pode tocar, motô

Ministro Nunes Marques autorizou a Buser a voltar a operar viagens interestaduais com origem ou destino no Paraná. ()

Corte de precedentes

Com a regulamentação da relevância da questão de Direito Federal, o STJ caminha para reforçar seu papel como Corte de Precedentes. Em artigo, Fernando da Fonseca Gajardoni analisa como o novo filtro pode racionalizar o acesso ao recurso especial, fortalecer a uniformização da jurisprudência e ampliar a segurança jurídica. ()

Telefone sem fio

Juiz corrigiu sentença após falha na degravação de audiência por IA resultar na transcrição incorreta dos depoimentos e na fixação de valores equivocados. ()

De igual para igual

O nervosismo do primeiro despacho levou uma advogada a pedir desculpas antecipadamente por eventuais erros ao se dirigir à desembargadora responsável pelo caso. A magistrada, por sua vez, tranquilizou a causídica ao afirmar: "A gente está no mesmo patamar." ()

Jabuti Acadêmico

Ministra Nancy Andrichi é finalista do Prêmio Jabuti Acadêmico com a obra "Herança Digital: Acesso e Transmissão Post Mortem dos Bens". No livro, ela analisa como contas, arquivos e outros ativos digitais devem ser tratados após a morte do titular, propõe mecanismos para identificá-los no inventário e defende que os usuários definam, ainda em vida, o destino desse patrimônio. ()

Teoria aplicada

As propostas apresentadas por Nancy Andrichi na obra também apareceram em precedentes relatados por ela no STJ. Em 2025, a 3ª turma decidiu que o acesso à herança digital deve ser feito por inventariante especializado, sob sigilo e controle judicial. Anos antes, a 2ª seção já havia reconhecido a validade de testamento com impressão digital, em

decisão que destacou a necessidade de adaptar o Direito das Sucessões às novas formas de manifestação de vontade. ()

Tolerância zero

Após episódio de racismo contra dois jovens, o Shopping Pátio Higienópolis firmou acordo com o MP/SP, pagará R\$ 1 milhão e adotará medidas permanentes de proteção ao público infantojuvenil. ()

Localização

Um outdoor de lanchonete com referência à ex-atriz pornô, instalado perto de uma escola em SC, motivou investigação do MP por possível violação aos direitos de crianças e adolescentes. ()

Ponto final

Vice-presidente do STJ, ministro Salomão negou seguimento a recurso do ex-jogador Robinho ao STF por entender que as alegações da defesa envolvem matéria infraconstitucional. ()

Assédio ignorado

Call center indenizará atendente que presenciou atos obscenos de colega durante o expediente. Mesmo após sucessivas denúncias, o empregado permaneceu no trabalho. ()

Intolerável

Trabalhadora alvo de comentários racistas sobre o cabelo afro será indenizada. ()

Golpe perfumado

Idosa vítima de golpe de falsos vendedores de O Boticário será indenizada após a Justiça reconhecer falha do banco ao permitir operações incompatíveis com seu perfil. ()

Esqueceram de mim

TJ/SP manteve condenação de escola a indenizar família de criança esquecida em ônibus por cerca de três horas. ()

Iogurtixa

TJ/MG manteve indenização a consumidora que encontrou uma lagartixa em embalagem de iogurte da Itambé. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

Marizalhas

Antonio Claudio Mariz de Oliveira e Alexandre Pacheco Martins analisam as restrições às sustentações orais nos tribunais e os reflexos dessas limitações sobre o contraditório e o direito de defesa. ()

Migalhas Crocantes

Sílvia Piva analisa o crescente vínculo afetivo entre pessoas e inteligências artificiais e os desafios que esse fenômeno impõe ao Direito e à sociedade. ()

Migalhas Notariais e Registrais

Gustavo Fiscarelli sustenta que o excesso de normas impostas aos cartórios amplia a burocracia, eleva custos e compromete a eficiência e a segurança dos serviços prestados à população. ()

Esquinas do Direito Municipal

O redirecionamento da execução fiscal ao espólio e aos herdeiros, tema em debate no STJ, é analisado por Vinícius Pinho de Oliveira. ()

UMA Migalhas

As restrições do CNJ à alienação fiduciária por instrumento particular entram em debate em artigo de Alessandra El Kobbi Klinovsk. ()

Meio de Campo

Rodrigo R. Monteiro de Castro apresenta novos comentários à reforma da lei da SAF, desta vez sobre o RCE - Regime Centralizado de Execuções e a obrigatoriedade de o clube constituir a SAF para adoção do regime. ()

Migalhas de peso

- "A exigência de alvará judicial pela Meta para a participação de menores em vídeos", por Raíssa Varrasquim Pavon (Ernesto Borges Advogados). ()

- "Frete mínimo: Novos desdobramentos e possíveis impactos do PLV 6/26", por Roberta Novaes Marcondes e Eduardo Filipe Adua (Araújo e Policastro Advogados). ()

- "ANS, reajustes e segurança jurídica: Por que a falta de autorização para aumento dos planos de saúde exige atenção dos consumidores", por Gustavo Clemente (Lara Martins Advogados). ()

- "Tema 1.443/STJ: A destinação residencial e o Airbnb", por Ludmila Esteves Fleury de Souza (Advocacia Fontes Advogados Associados S/S). ()

- "Artigo 944-A do PL 4/25: A pena privada que não quer dizer seu nome", por Fábio Vieira Figueiredo (Legale Educacional). ()
- "A ouvidoria como instrumento de governança na saúde suplementar", por Aline Gonçalves Lourenço (Bhering Cabral Advogados Associados). ()
- "O custo de construir uma marca antes de protegê-la", por Flávia Benzatti Tremura Polli Rodrigues (Kaszner Leonardos | **Propriedade Intelectual**). ()
- "IDPJ e eficiência executiva - Por que nem toda execução frustrada autoriza a desconsideração da personalidade jurídica", por Paloma Rodrigues (Queiroz Cavalcanti Advocacia). ()
- "O Direito comercial e o patrimonialismo", por Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa (Duclerc Verçosa Advogados Associados). ()
- "O interesse de agir como filtro na litigância fazendária: Limites ainda não enfrentados - Parte III", por Gabriel de Melo, Giovana Andrade de Oliveira e Luísa Lopes Vêras de Oliveira (Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça& Associados). ()
- "A impossibilidade de incidência de IRPF-M na capitalização de lucros", por Pablo Gonçalves e Arruda e Gabriel Vaccari (SMGA Advogados). ()
- "Devedora trabalhista sem nunca ter sido ré", por Mariana dos Santos Silva (PK Advogados). ()

Baú migalheiro

Há 51 anos, em 29 de julho de 1975, a Organização dos Estados Americanos (OEA) decidiu revogar o embargo diplomático e econômico imposto a Cuba em 1964, durante o auge da Guerra Fria. A medida permitiu que cada país-membro passasse a definir individualmente suas relações com o governo cubano, encerrando uma política de isolamento coletivo adotada mais de uma década antes. A decisão representou um importante passo na reaproximação de Cuba com os demais países do continente americano. (Compartilhe)

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Sorteio

Participe do sorteio de "Os amadores do Brasil" (Editora Oliveira Galo, 214p.), de Marco Brito Mioni. A obra reúne contos ambientados em diferentes períodos históricos - da colonização a cente-

nas de anos no futuro - para oferecer um retrato multifacetado da sociedade brasileira. e participe!

Migalhíssimas Amanhã, às 19h, Rita Cortez, de AJS - Cortez & Advogados Associados e presidente do IAB, palestra na solenidade de abertura do "Encontro Brasileiro de Direitos Fundamentais - Percepções da Realidade nas Duas últimas Décadas - Vida - Liberdade - Propriedade". O evento acontece na OAB Paraná, em Curitiba. Marcelo Terra (Duarte Garcia, Serra Netto e Terra - Sociedade de Advogados) integrará o painel "Como construir segurança jurídica" durante a "Convenção Secovi-SP 2026", um dos eventos mais importantes e aguardados do setor. O debate contará com a mediação de Moira Toledo e participação de Ellen Gracie e Carlos Ari Sundfeld. A convenção acontecerá de 26 a 28/8, em SP. () Mattos Filho e PUC-SP realizam neste segundo semestre o curso "Venture Capital no Brasil: Estruturas, Dinâmicas e Estratégias", no campus Monte Alegre, em SP. Com início em 28/9, o curso será realizado presencialmente às segundas-feiras, das 19h às 22h. Entre os professores do curso estão os sócios Tomás Neiva e Paulo Brancher. () Ferraro e Novaes Advogados foi novamente reconhecido pela "Chambers and Partners" entre os principais escritórios do país na área de Direito Eleitoral. O sócio fundador Angelo Ferraro foi classificado na Band 1. () Vinicius Bicalho (Bicalho Legal Consulting P.A.) foi eleito um dos Top 10 "Immigration Law Attorneys 2026", pela premiação "America's Best". A conquista reconhece os profissionais que se destacam na advocacia imigratória nos Estados Unidos. ()

Organização

Amanhã, às 18h30, o IASP realiza, em sua sede, o evento "Uma Nova Arquitetura para o Poder Judiciário". ()

Índice

Contraktor lança o "Índice de Maturidade do Jurídico Brasileiro 2026", pesquisa gratuita que avalia o nível de maturidade dos departamentos jurídicos e fornece um diagnóstico imediato e personalizado. ()

IA na advocacia

Pesquisa da AASP revela como a IA vem sendo adotada na advocacia e analisa aspectos como capacitação, segurança jurídica e os impactos da tecnologia na profissão. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Cícero Dantas

PE/Custódia

RS/Portão

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"U.S. Holds Up Transit Grants Worth Billions"

The Washington Post - EUA

"Clayton is confirmed as chief of intelligence"

Corriere della Sera - Itália

"Lite sui fondi per la difesa"

Clarín - Argentina

"Pese a un pedido de Georgieva, el Central no compró dólares por primera vez en el año"

El País - Espanha

"Los incendios dan tregua tras una gran destrucción"

Público - Portugal

"Governo prepara devolução de mais três hospitais às Misericórdias"

Die Welt - Alemanha

"Der Attentäter wird im Netz gefeiert"

The Guardian - Inglaterra

"Burnham calls for consensus on 'urgent' fix for social care crisis"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Inflação vem abaixo do previsto e eleva expectativa de corte de juro"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Maioria avalia que Moraes agiu mal ao proibir Flávio de visitar Bolsonaro"

O Globo - Rio de Janeiro

"Governo estende Desenrola por mais 30 dias e invade período eleitoral"

Correio Braziliense - Brasília

"Mudanças que o Brasil precisa na pauta dos presidencializáveis"

Zero Hora - Porto Alegre

"Temporal amplia riscos de inundação e provoca estragos em diferentes regiões"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Quaest: Raquel tem 43% contra 37% de João"

Primeiras impressões da lei das PDPs: Disposições e risco de reserva



O artigo examina a lei 15.471/26, destacando avanços, mas alerta para falhas, insegurança jurídica e risco de reserva de mercado.

Primeiras impressões da nova lei das PDPs: Disposições confusas e risco de reserva de mercado
Ricardo Campello, Paula Carvalho e Vinícius de Lacerda
O artigo examina a lei 15.471/26, destacando avanços, mas alerta para falhas, insegurança jurídica e risco de reserva de mercado.

quarta-feira, 29 de julho de 2026

Atualizado às 16:26

Em 21/6/26, foi publicada a lei 15.471, fruto do projeto de lei 2.583/20. A nova lei instituiu a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS). Instituir não é tecnicamente correto, pois, em substância, a referida estratégia foi criada em 2023 pelo decreto 11.715, que, por sua vez, apenas consolidou programas que já existiam, como o das PDPs - Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, de 2008. Assim, a ENSCEIS incorpora elementos da estratégia do decreto 11.715: seu uso do poder de compra do SUS para promover os seus instrumentos (art. 3º, IX) e os próprios instrumentos (as PDPs, o PDLI - Programa de Desenvolvimento e Inovação Local e Encomendas Tecnológicas em Saúde - Etecs)(art. 7º), incluindo a sua forma de contratação sem licita-

ção (art. 25). Na prática, o que a nova lei fez foi conferir status legal a uma política que encontrava respaldo apenas em atos infralegais. Com isso, a ENSCEIS deixa de ser uma política de governo para ser uma política de estado. Isso, em tese, conferir-lhe-ia maior estabilidade, melhorando sua capacidade de dar base jurídica para o atingimento do objetivo buscado. Uma leitura preliminar da nova Lei, porém, levanta preocupações sobre tal capacidade: faltou clareza em algumas disposições, aspectos importantes da política não foram incorporados e, mais importante, traz mudanças que podem resultar em reservas de mercado ao postergar exclusividades desnecessariamente.

A primeira mudança, mais preocupante, é a criação da "EES - Empresa Estratégica de Saúde", figura que é definida como a pessoa jurídica, pública ou privada, credenciada pelo Poder Executivo a partir de critérios pré-definidos. Para ser uma EES, é preciso ter no país "instalação industrial para fabricação de PES", "histórico de atividade produtiva e de pesquisa, desenvolvimento e inovação" e "capacidade de assegurar a continuidade e a expansão produtiva no país" (art. 5º). A nova lei, no entanto, não fez um bom trabalho em disciplinar o papel das EES. Não fica claro, por exemplo, se PDPs devem envolver necessariamente uma EES. Há quem entenda que sim, mas, se essa era a intenção, deveria haver para as PDPs uma previsão tal como tem para PDIL, no sentido de que estes "deverão envolver, obrigatoriamente, 1 (uma) ICT ou 1 (um) produtor público de saúde, em parceria com 1 EES" (art. 18).

Um contexto em que a figura da EES faria sentido é se uma PDP for celebrada sem a participação de uma IP - Instituição Pública, quando a EES desempenharia o papel da ERT - Entidade Receptora de Tecnologia. Esse cenário passou a ser possível na ENSCEIS. Mas, para que estivesse mais bem refletido na nova lei, era preciso ter melhorado a definição da ERT, já que esta não menciona a ESS, fazendo referência apenas à IP e a EP - Entidade Privada.

Relativamente à EES, o que fica claro da nova lei é o seu papel de servir como status necessário para fruição dos benefícios previstos na lei. Um dos benefícios é a ordem para que a regulamentação assegure às EES uma "simplificação de normas" (art. 3º, §2º), um tratamento prioritário na "tramitação de seus processos regulatórios" (art. 33, I) e "condições financeiras favoráveis" em financiamentos no BNDES (art. 34). Um belo pacote, mas composto de benefícios já amplamente usados. Mas a lei 15.471 coloca uma cereja no bolo: a possibilidade de que sejam realizadas licitações exclusivamente para as EES para aquisição de seus produtos (art. 26). Estes benefícios são dados "com vistas à inserção internacional" da EES (art. 3º, VIII). A lei não dá maiores detalhes, mas é impossível não lembrar da política de "campeões nacionais", projetando-os internacionalmente.

É obviamente louvável conferir benefícios como tratamento regulatório prioritário e melhores condições de financiamento, buscando estimular a fabricação de produtos no país. Mas eliminar por completo a concorrência, criando reserva de mercado ao realizar licitação exclusivamente para EES pode ser um excesso.

Isso é especialmente preocupante porque a nova lei não deixa claro em quais hipóteses essa licitação reservada seria realizada. Por exemplo, se seria para aquisição de um produto fruto de um PDIL (geralmente voltado para o desenvolvimento de soluções inovadoras inexistentes localmente) ou para aquisição de um produto objeto de uma PDP, o qual, durante os anos, já foi fornecido pela EES com exclusividade ou com reserva de mercado. Como a nova lei fala apenas em produto "produzido ou desenvolvido por EES" (art. 26), abre-se espaço para ambas as hipóteses. Porém, no exemplo da PDP, estar-se-ia a postergar o regime de exclusividade ou de reserva de mercado que, durante a PDP, era justificado por ser a contrapartida pela transferência de tecnologia, mas que, após o seu fim, torna-se injustificada, com duração indeterminada e, potencialmente, encarecedora dos produtos a serem adquiridos pelo SUS.

Outra disposição que suscita dúvida é o art. 27, que permite o uso de margem de preferência nas licitações que "envolvam PES nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras" (art. 27). A sua redação não deixa claro se a margem de preferência poderá

ser usada em licitações para beneficiar produtos nacionais concorrendo com produtos importados (nos exatos termos do art. 26 da lei de licitações) ou se poderá ser usada para conferir um incentivo adicional restrito a licitações nas quais só concorram produtos nacionais, por exemplo, a depender do percentual de agregação de conteúdo nacional, na linha do art. 32.

Algumas previsões específicas sobre as PDPs também chamam a atenção. A primeira é o art. 10, o qual prevê que a contrapartida dos contratos de PDP será a aquisição do produto "nos volumes e nos quantitativos previamente aprovados, conforme plano de demanda pactuado". A dinâmica atual das PDPs é que os quantitativos são uma mera estimativa (art. 8º, §7º, do anexo da portaria GM/MS 4.472/24). O art. 10 não parece refletir essa dinâmica, já que sua interpretação literal é no sentido de que os volumes e quantitativos são parâmetros objetivos. Assim sendo, isto pode representar uma limitação à capacidade do ministério da saúde de realizar adaptações no quantitativo, uma vez que eventuais adaptações estariam limitadas à regra do art. 125 da lei de licitações, que só permite variações de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Outra previsão é a do art. 14, §2º, que prevê que, se os resultados obtidos forem diversos daqueles almejados "em função do risco tecnológico", não caberá qualquer indenização. A noção de risco tecnológico deve ser construída atento ao contexto próprio das PDPs, que é diferente do contexto de inovação do PDIL, no qual naturalmente há mais risco. Os contratos de PDP tem como objeto a transferência de tecnologia de produtos que já existem e são comercializados há anos, tecnologia que, pelo menos em tese, deveria ser dominada por aquele contratado para transferi-la.

Ainda no contexto das PDPs, o art. 15 reforça que o Poder Executivo (na figura do Ministério da Saúde) não se responsabilizará por eventuais atos de infração a direitos de **propriedade intelectual**. Mais do que uma proteção para o ministério da saúde, a previsão parece ser um recado para as IPs e EPs proponentes de uma PDP, para que elas próprias se atentem para os direitos de **propriedade intelectual**, em especial patentes. Até porque não seria razoável interpretar o referido dispositivo como gerador de uma blindagem para o Poder Executivo independentemente dos atos por ele praticados.

Em conclusão, uma primeira leitura da lei gera a percepção de que há disposições que suscitam dúvidas razoáveis, um indicativo de que o texto poderia ter sido mais bem trabalhado, especialmente dada a importância da ENSCEIS. Mas o que mais preocupa são as mudanças, como a licitação reservada para as EES, que podem resultar em reservas de mercado ao postergar exclusividades desnecessariamente. Nesse cenário, a regulamentação da nova lei (ou a adaptação da atual) ganha ainda mais importância, já que complementar o sentido das suas disposições. É preciso acompanhar.

Ricardo Campello Sócio do Licks Attorneys. LL.M
George Washington University.

Licks Advogados Paula Carvalho Advogada do
Licks Attorneys.

Licks Advogados Vinícius de Lacerda Advogado
do Licks Attorneys.

Licks Advogados

UE quer empresas com acesso mais rápido à inovação dos laboratórios



A Comissão Europeia aprovou esta quarta-feira uma nova Carta destinada a tornar "mais fácil e rápido" o acesso das empresas às "infraestruturas de investigação e inovação de nível mundial" da Europa, segundo um comunicado.

Startups e pequenas empresas passam a poder recorrer de forma mais direta às principais infraestruturas de investigação europeias, reduzindo o tempo necessário para transformar uma ideia num produto real.

Ekaterina Zaharieva, comissária europeia responsável pelas startups, investigação e inovação, afirmou que "as empresas inovadoras na Europa precisam de infraestruturas de ponta para desenvolver e testar ideias e levar as suas inovações ao mercado mais rapidamente".

A Carta surge numa altura em que a UE continua a sublinhar a importância de reforçar a competitividade do bloco face a grandes atores globais como os Estados Unidos e a China.

"Convido as infraestruturas de investigação e tecnologia a subscreverem a Carta e a defenderem os seus princípios", acrescentou Zaharieva. Related As regras europeias para o setor dos drones não acompanham a tecnologiaEmpresas correm para a IA,

mas só 8% medem retorno do investimento, diz a KPMG Pequenas empresas beneficiam com novo acesso às infraestruturas

As empresas têm frequentemente dificuldade em saber que serviços oferecem as infraestruturas de investigação ou quanto custa o acesso, um problema que afeta sobretudo os negócios mais pequenos, segundo a Comissão. As grandes empresas tendem a ter mais recursos para lidar com acordos complexos ou pouco transparentes.

Os seis princípios da Carta abrangem maior visibilidade e disponibilidade dos serviços, transparência e normas de qualidade, contratos simplificados, gestão segura da **propriedade intelectual**, apoio adaptado às empresas e uma cooperação mais estreita entre infraestruturas na partilha de dados.

As infraestruturas de investigação e tecnologia podem agora subscrever formalmente a Carta através de um formulário em linha.

A Comissão indicou que apoiará a implementação com webinars, eventos e um repositório partilhado onde as organizações poderão apresentar exemplos de boas práticas. União Europeia integra Carta numa estratégia mais ampla

A Carta faz parte da Estratégia da UE para Startups e Scaleups, que procura tornar o bloco o principal destino mundial para lançar e fazer crescer empresas baseadas em tecnologia.

Complementa ainda a estratégia mais ampla da UE para infraestruturas de investigação e tecnologia e acompanha a já existente Carta Europeia de Acesso às Infraestruturas de Investigação.

Este texto foi traduzido com a ajuda de inteligência artificial. Comunicar um problema : [feedback-articles-pt@euronews.com].

Reconhecida por lei federal como Capital Nacional da Tecnologia, tem a maior densidade de doutores da América Latina, 5 vezes mais patentes que a média nacional e uma catedral inspirada na Basílica de



Reconhecida por lei federal como Capital Nacional da Tecnologia, tem a maior densidade de doutores da América Latina, 5 vezes mais patentes que a média nacional e uma catedral inspirada na Basílica de São Pedro

Poucas cidades brasileiras carregam um título concedido por lei federal. São Carlos, no interior de São Paulo, a 231 km da capital e a 856 metros de altitude, virou a única cidade do país oficialmente reconhecida como Capital Nacional da Tecnologia pelo Congresso. Reúne duas universidades públicas de referência, dois centros da Embrapa, mais de 200 empresas de base tecnológica e a maior concentração de doutores por habitante da América Latina.

Como uma cidade do interior virou Capital Nacional da Tecnologia por lei federal?

A oficialização veio em 11 de outubro de 2011. Segundo o texto da Lei Federal nº 12.504, sancionada pela então presidente Dilma Rousseff, o município de São Carlos passou a deter oficialmente o título. A proposta tramitou originalmente como Projeto de Lei 6532/09, do deputado Lobbe Neto.

Segundo a Câmara dos Deputados, a justificativa se apoiou em um dado impressionante: enquanto a média brasileira é de 1 doutor para cada 5.423 habitantes, em São Carlos a proporção passa de 1 para cada 180 moradores. Um patamar sem paralelo em nenhuma outra cidade da América Latina.

Por que a cidade tem tantos doutores por habitante?

A resposta está em um ecossistema construído em décadas. A cidade abriga dois campi da Universidade de São Paulo (USP), com destaque para o Instituto de Física de São Carlos (IFSC) e a Escola de Engenharia de São Carlos. Segundo a Universidade

Federal de São Carlos (UFSCar), o campus paulista da instituição ocupa uma área de 645 hectares, com mais de 10 mil estudantes de graduação, 4 mil de pós-graduação e cerca de 300 laboratórios.

A rede se completa com duas unidades da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa): a Embrapa Pecuária Sudeste e a Embrapa Instrumentação. Em 1984, nasceu na cidade a Fundação Parq-Tec, apontada como a primeira incubadora de empresas da América Latina. Muitas startups locais surgiram justamente dentro dos laboratórios da USP e da UFSCar.

Como uma cidade média registra 5 vezes mais **patentes** que a média nacional?

A matemática é simples: quanto mais pesquisadores por metro quadrado, mais invenções são registradas. Enquanto a média brasileira é de cerca de 3 **patentes** por 100 mil habitantes, em São Carlos essa média sobe para aproximadamente 15 **patentes** por 100 mil habitantes, cinco vezes acima da média nacional.

A cidade também aparece em posição de destaque em investimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). É a terceira colocada nacional em quantidade de projetos aprovados no programa Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE), atrás apenas de São Paulo e Campinas, e a primeira em número de projetos PIPE por habitante.

Como uma catedral do interior paulista virou réplica da Basílica de São Pedro?

É o marco zero da cidade. Segundo a Diocese de São Carlos, a Catedral de São Carlos Borromeu, localizada na Praça Dom José Marcondes Homem de Melo, tem cúpula com mais de 70 metros de altura e 30 metros de diâmetro, considerada uma réplica arquitetônica da Basílica de São Pedro, no Vaticano.

A primeira capela foi erguida em 1856, antes mesmo da autorização escrita do bispo Dom Antônio Joaquim de Melo. Uma visita do impera-

dor Dom Pedro II, em 1886, motivou a primeira ampliação. Com a criação da Diocese de São Carlos em 1908, a matriz foi elevada à categoria de catedral. Os altares são de mármore Carrara e os vitrais foram feitos pelo artista Lorenz Heilmair.

Por que a cidade combina indústria de ponta e qualidade de vida?

Porque ao lado das universidades e dos institutos de pesquisa, gigantes industriais escolheram São Carlos pela mão de obra qualificada. Multinacionais como Volkswagen, Faber-Castell, Tecumseh e Electrolux mantêm operações no município, que combina precisão industrial e pesquisa aplicada.

A economia da cidade é uma das mais diversificadas do interior paulista. A base científica sustenta salários elevados, e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) passa de 0,805, considerado alto pelo Atlas do Desenvolvimento Humano. A cidade é considerada uma das mais seguras do interior de São Paulo e atrai profissionais de tecnologia que trocam São Paulo e Campinas por rotina mais equilibrada.

O que ver na Capital Nacional da Tecnologia?

O roteiro mistura arquitetura, ciência e ciclo do café. Confira abaixo os pontos imperdíveis:

Catedral de São Carlos Borromeu: réplica arquitetônica da Basílica de São Pedro, com cúpula de 70 metros. Marco zero da cidade.

Fazenda Pinhal: preservação da arquitetura original do ciclo do café, com casa grande, senzalas e mobiliário do século XIX.

Antiga Estação Ferroviária: construção do final do século XIX, essencial para o transporte do café, hoje espaço cultural com exposições.

Museu de São Carlos: prédio histórico na Praça Antônio Prado que reúne o acervo da evolução da cidade desde a fundação.

Museu Wings of a Dream: acervo aeronáutico com peças históricas como o caça P-47D Thunderbolt e réplica da Demoiselle, de Santos Dumont.

Museu de Ciência Prof. Mário Tolentino: exposições interativas de tecnologia e ciência para todas as idades.

Campus da USP São Carlos: um dos mais antigos do interior paulista, com áreas verdes abertas ao público.

Parque Ecológico Dr. Antônio Teixeira Vianna: refúgio de fauna e flora do cerrado, com trilhas e observação de aves.

Quem se interessa por ciência e inovação, vai curtir esse vídeo do canal FecomercioSP, com mais de 122 mil visualizações, que mostra a força tecnológica e econômica de São Carlos:

Como é o clima no interior paulista de altitude?

É tropical de altitude, com verões quentes e chuvosos e invernos secos e frescos. Confira abaixo como o ano se organiza:

ðŸŒŠ,

Verão

Dezembro a fevereiro

19°C a 30°C

Chuva alta

Os dias ficam quentes e com pancadas frequentes. Prefira museus e centros culturais.

Evite esta época se: pretende fazer trilhas todos os dias.

ðŸŒŠ, ÉPOCA MAIS CHUVOSA

ð

Outono

Março a maio

15°C a 27°C

Chuva média

O calor diminui e as chuvas perdem força. Aproveite para visitar a Fazenda Pinhal e o centro histórico.

Evite: passeios rurais logo após chuvas fortes.

ðŸŒŠ HISTÓRIA E FAZENDAS

ðŸŒŠ,

Inverno

Junho a agosto

10°C a 25°C

Chuva baixa

O período seco deixa os passeios mais fáceis. É a melhor época para conhecer os espaços da USP e da UFSCar.

Atenção: o ar pode ficar seco nas tardes.

Alta temporada: período de tempo mais firme.

o Capital Nacional da Tecnologia, tem a maior densidade de doutores da América Latina, 5 vezes mais patentes que a média nacional e uma catedral inspirada na Basílica de

â MELHOR ÉPOCA

ð,

Primavera

Setembro a novembro

15°C a 28°C

Chuva média

A vegetação floresce e o calor retorna. É uma boa fase para visitar parques e percorrer trilhas do Cerrado.

Evite: caminhadas no horário de maior calor.

Evento famoso: TUSCA.

ð PARQUES E CERRADO

Temperaturas aproximadas com base no ClimaTempo. Condições podem variar.

Como chegar em São Carlos?

A cidade fica no centro do estado, cortada pela Rodovia Washington Luís (SP-310). Está a 231 km de São Paulo, cerca de 3 horas de carro, e a 150 km de Campinas. O Aeroporto Estadual de São Carlos recebe voos executivos. A rodoviária tem linhas diárias para São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto e Belo Horizonte.

A cidade que mais conquista novos moradores no litoral, graças à sua qualidade de vida e praias tranquilas

Conheça a única cidade brasileira que virou capital da tecnologia por lei

Poucos endereços no Brasil reúnem, em um único município, duas universidades públicas de ponta, dois centros da Embrapa, mais de 200 empresas de

base tecnológica, uma catedral inspirada em São Pedro e a maior concentração de doutores por habitante da América Latina. São Carlos transformou pesquisa científica em economia real há mais de meio século.

Você precisa subir a serra paulista e conhecer São Carlos, a única cidade brasileira em que o título de Capital Nacional da Tecnologia não é apelido, mas texto de lei.

Como livros escritos por IA estão invadindo as livrarias



Um novo estudo, que analisou milhares de romances autopublicados na Amazon, constatou que um número substancial dessas obras continha texto gerado por chatbots

NewJess Michaels, autora de romances históricos, publicou 117 romances desde que passou a escrever em tempo integral, em 1999. A maior parte deles foi lançada de forma independente. Ela construiu uma base fiel de leitores e teve 10 best-sellers do USA Today. Mas, ultimamente, as vendas têm sido tão ruins que ela talvez pare de publicar.

"O excesso de obras feitas por IA torna a descoberta de novos livros muito difícil", disse Michaels. "Estamos falando de piratear diretamente o meu trabalho, colocá-lo em um mecanismo para produzir um 'livro no estilo de Jess Michaels' e depois inundar o mercado com isso. Não consigo explicar o quanto isso destrói a alma", acrescentou. "Isso praticamente apaga os autores de verdade."

Não demorou para que a escrita por chatbots chegasse aos livros, depois que modelos de inteligência artificial capazes de produzir textos sofisticados surgiram, há alguns anos. Mas muita gente do mercado editorial alimentava a esperança de que a ficção seria a última fortaleza a cair, que os leitores queriam histórias repletas de emoções humanas e conseguiriam perceber quando elas não fossem escritas por pessoas.

Alguns anos após o início da era da IA, há evidências preocupantes de que uma parcela significativa e crescente dos romances vendidos hoje é escrita com ou por chatbots, e de que os leitores estão comprando esses livros.

Um novo estudo conduzido por cientistas da computação, que usaram um software de detecção de IA para analisar milhares de romances autopublicados na Amazon, constatou que um número substancial dessas obras continha texto gerado por chatbots.

"Na ficção de gênero, as pessoas estão usando IA para escrever esses livros, e os leitores não conseguem perceber", afirmou Tuhin Chakrabarty, professor de ciência da computação da Universidade Estadual de Nova York em Stony Brook, que liderou a pesquisa.

Depois de excluir livros que não estavam vendendo, a equipe analisou uma amostra aleatória de 14.419 romances autopublicados lançados na Amazon entre janeiro de 2023 e março de 2026, utilizando o software de detecção da Pangram, considerado por muitos cientistas da computação um dos mais confiáveis do tipo. O estudo concluiu que, em 2.168 desses livros, mais de 50% do texto havia sido gerado por IA, e que 970 romances tinham mais de 90% do conteúdo produzido por IA.

Os pesquisadores estimam que as vendas de todos os romances da amostra que continham pelo menos 25% de texto gerado por IA somaram dezenas de milhões de dólares nos últimos três anos. As conclusões, que ainda não passaram por revisão por pares, parecem confirmar o que muitos no mercado editorial temiam: a escrita por IA agora é uma presença inevitável no varejo de livros.

A Amazon não proíbe a venda de livros gerados por IA em sua plataforma. A empresa pede que autores independentes informem à Amazon se utilizaram IA para criar seus livros e limita a dez por semana o número de obras que cada autor pode enviar para publicação. Mas os escritores não são obrigados a informar os leitores sobre o uso de IA. E o limite de dez livros por semana ainda permite a comercialização de obras produzidas com auxílio de IA em uma

escala e velocidade praticamente impossíveis até mesmo para um autor humano extremamente prolífico.

Um porta-voz da Amazon, Josh Pflug, afirmou que a empresa possui diretrizes claras sobre o conteúdo vendido em sua plataforma.

"Adotamos medidas preventivas e reativas para impedir, detectar e remover conteúdos que violem essas diretrizes, sejam eles gerados por IA ou não", disse.

Outros pesquisadores também encontraram um número alarmante de livros contendo escrita gerada por IA na Amazon. Um estudo do "National Bureau of Economic Research", divulgado no início deste ano, identificou uma correlação entre o aumento no número de livros com texto gerado por IA e o crescimento acelerado da quantidade de e-books disponíveis na plataforma. A conclusão é contestada pela Amazon.

"As alegações sobre o crescimento do número de títulos em nossa loja não são compatíveis com o que estamos observando", afirmou Pflug, embora tenha se recusado a fornecer números internos.

Os pesquisadores utilizaram a Pangram para analisar textos de cerca de 60 mil livros vendidos na Amazon. Dessa amostra, aproximadamente 53% dos livros publicados em 2025 continham texto gerado por IA, contra 23% em 2023.

Não-ficção

O estudo constatou que o uso de IA era maior em categorias de não ficção, como viagens e esportes ao ar livre, e comparativamente menor na ficção. Também mostrou que a avaliação média dos novos livros na Amazon caiu à medida que o uso da IA se espalhou.

"Se todos esses novos livros são muito piores do que os que já existiam, então os consumidores têm pouco a ganhar", afirmou Imke Reimers, professora associada de estratégia e economia empresarial da Universidade Cornell e coautora do estudo.

Os dois estudos podem fortalecer os processos por violação de **direitos autorais** movidos por autores e editoras contra empresas de IA. Em uma série de ações judiciais contra OpenAI, Anthropic, Google, xAI e Meta, editoras e escritores argumentam que a explosão de obras geradas por IA inundou o mercado, reduzindo suas vendas.

Nos últimos meses, uma sequência de escândalos envolvendo IA abalou o mundo literário. E a explosão da escrita gerada por IA colocou distribuidores e varejistas em uma posição delicada. A postura da Amazon em relação à venda desses títulos tem sido relativamente permissiva, mas outros varejistas tentam adotar uma abordagem mais criteriosa.

Em maio, James Daunt, CEO da Barnes & Noble, provocou indignação no mercado editorial ao dizer, durante uma entrevista ao programa "Today", que "não vê problema" em vender livros gerados por IA, desde que estejam identificados como tal. Suas declarações foram amplamente condenadas nas redes sociais por leitores e escritores, que afirmaram que ele estava abrindo espaço para a venda de conteúdo de baixa qualidade em uma das maiores redes de livrarias.

Posteriormente, Daunt esclareceu suas declarações em um comunicado enviado ao The New York Times, afirmando que a Barnes & Noble adota "medidas ativas para excluir todos os livros gerados por IA de nosso catálogo online e jamais encomenda conscientemente esses títulos para abastecer nossas lojas".

Ele acrescentou que, embora "a loja venda livros gerados por IA caso haja uma demanda clara, acreditamos ser muito improvável que exista demanda dos clientes por esse tipo de livro".

Ainda assim, há pelo menos alguns romances produzidos com IA à venda no site da Barnes & Noble, entre eles "Fighting Love's Flame", um romance erótico sobre um bombeiro paraquedista do Alasca e uma documentarista que se apaixona por ele, e "Tumbleweeds & Tequila", sobre uma mulher que fica presa no deserto e é resgatada por um atraente ex-integrante da Marinha americana. Ambos foram publicados pela Future Fiction Press, uma nova editora que produz romances com IA. As descrições dos livros no site da Barnes & Noble informam que eles foram "produzidos com ferramentas de IA dirigidas por autores".

Outros livreiros estão adotando uma postura muito mais rígida contra obras geradas por IA.

"Você vai permitir que golpistas enganem seus clientes? A resposta precisa ser não", afirmou Andy Hunter, fundador da Bookshop, plataforma de venda de livros online que se apresenta como uma alternativa independente à Amazon.

Hunter disse que a Bookshop solicita à Ingram e à Draft2Digital, empresas que distribuem livros para a plataforma, que filtrem obras geradas por IA. Mas teme que não exista uma maneira totalmente confiável de bloqueá-las. Com mais de 800 mil livros autopublicados disponíveis para compra no site, é inevitável que alguns passem despercebidos.

Outros varejistas online afirmam ter sido inundados por conteúdo de baixa qualidade gerado por IA e dizem estar lutando para acompanhar essa enxurrada.

"Estamos na linha de frente de uma avalanche que só vai crescer", disse Michael Tamblyn, CEO da Rakuten Kobo, fabricante de leitores digitais e varejista de e-books.

No ano passado, a plataforma de autopublicação da Kobo rejeitou 45% dos livros enviados. Desses, 85% foram recusados porque a empresa concluiu que eram gerados por IA.

"Às vezes dá para dizer: 'Isso provavelmente não é uma editora; são três grandes modelos de linguagem usando um sobretudo'", brincou Tamblyn.

Em outros casos, porém, a decisão é mais difícil. A Kobo agora avalia se softwares de detecção de IA, combinados com revisão humana, conseguem ana-

lisar adequadamente os títulos. Mas identificar golpistas está se tornando cada vez mais complicado, já que eles utilizam chatbots capazes de produzir textos mais sofisticados e também agentes de IA para criar múltiplas contas em plataformas de publicação.

Kris Austin, cofundador e CEO da Draft2Digital, que distribui livros independentes para varejistas, bibliotecas e serviços de assinatura, afirmou que a empresa registrou uma explosão no envio de grandes volumes de livros de baixa qualidade nos últimos 18 meses, aumento impulsionado, em parte, pela IA. Ele teme o impacto desse fenômeno sobre autores independentes, muitos dos quais já enfrentam dificuldades para encontrar leitores em um mercado saturado.

"Essa ascensão do conteúdo de baixa qualidade ameaça tudo o que a comunidade independente construiu", afirmou.

A polêmica por trás da destruição de livros para treinar Inteligências Artificiais



Como o uso indiscriminado de obras literárias pode impactar nossa memória cultural

Empresas de IA estão comprando e destruindo livros físicos para treinar modelos de IA, usando a "doutrina da primeira venda" como justificativa legal.

Esse processo envolve a digitalização destrutiva de livros, o que está esvaziando prateleiras de obras raras e fora de catálogo, ameaçando a memória literária.

Livreiros estão vendendo grandes quantidades de livros, mas se preocupam com a destruição de edições incomuns e o impacto cultural.

O "Projeto Panamá" da Anthropic revelou a escala e a falta de ética na destruição de livros, levantando preocupações sobre o impacto da tecnologia nas artes.

Para que um modelo de Inteligência Artificial seja realmente bom, a qualidade dos dados de treinamento é essencial. Nesse cenário, os livros representam o material perfeito: eles contêm conhecimento humano estruturado, denso, editado e, de forma crucial, são estruturalmente garantidos como livres do chamado "AI slop" - textos de baixa qualidade gerados por IA que já poluem a [internet](#).

No entanto, o uso desse material tem um custo. No passado recente, as empresas de IA enfrentaram sérios problemas legais ao treinar seus modelos usando bibliotecas digitais piratas, o que resultou em processos bilionários por violação de [direitos autorais](#), como o acordo de US\$ 1,5 bilhão que a Anthropic foi forçada a pagar. Para fugir desses

processos, as gigantes da tecnologia encontraram uma brecha jurídica na chamada "doutrina da primeira venda" (em inglês, first-sale doctrine). Essa regra legal estabelece que o comprador de um bem físico pode fazer o que quiser com sua cópia, sem precisar da permissão do detentor dos [direitos autorais](#) originais.

Apoiadas nessa brecha, as empresas passaram a comprar livros físicos em massa e a digitalizá-los de uma forma brutalmente destrutiva: elas usam máquinas de corte hidráulicas para arrancar as lombadas e separar as páginas perfeitamente, escaneiam o conteúdo em equipamentos industriais de alta velocidade e, por fim, descartam e reciclam os originais. Uma juíza dos Estados Unidos chegou a decidir que esse processo é "transformativo" e protegido por lei, já que os textos físicos são convertidos em dados digitais sem que novas cópias sejam redistribuídas ao público.

O grande problema é como isso pode afetar a nossa memória como sociedade. Para alimentar seus sistemas, laboratórios de IA e empresas terceirizadas estão fazendo pedidos aleatórios e gigantescos de livros baseados apenas em números de ISBN, esvaziando prateleiras que contêm obras obscuras, raras e fora de catálogo. Ao destruir essas edições escassas, o progresso da IA está apagando exemplares físicos que talvez sejam alguns dos últimos restantes no mundo.

Os próprios livreiros e donos de sebos encontram-se em uma situação paradoxal. Por um lado, as vendas nunca estiveram tão boas. Um pequeno livreiro relatou que passou de vender no máximo 20 livros por semana para vender centenas de uma só vez, ajudando-o financeiramente e limpando seu estoque antigo. Por outro lado, esse movimento ameaça eliminar boa parte do seu material de trabalho, e muitos se sentem incomodados ao saber que edições incomuns estão sendo transformadas em polpa de papel.

Como diz Caetano Veloso na letra de Sampa, é impossível não observar nessa dinâmica a ação implacável "da força da grana que ergue e destrói coisas

belas".

O que é o Projeto Panamá e por que ele é polêmico?

O "Projeto Panamá" foi o nome de uma iniciativa secreta conduzida pela Anthropic, a criadora do modelo de IA Claude, focada em comprar e triturar milhões de livros físicos para o treinamento de sua inteligência artificial. A existência desse projeto veio a público graças a documentos revelados durante um processo judicial de **direitos autorais** movido por autores contra a empresa.

A polêmica em torno do Projeto Panamá envolve tanto a escala da "digitalização destrutiva" quanto a hipocrisia e a falta de ética da empresa. Documentos internos revelaram que os executivos da Anthro-

pic sabiam perfeitamente que o público ficaria enojado com a destruição em massa de livros físicos, uma prática que simboliza o medo de que a tecnologia esteja destruindo as artes. Em um documento de planejamento interno vazado de 2024, um funcionário deixou a preocupação clara, afirmando: "Não queremos que se saiba que estamos trabalhando nisso". A revelação do projeto apenas confirmou os piores temores de livreiros e defensores da cultura de que o avanço tecnológico está cobrando um preço irreversível sobre o patrimônio literário.

â

Anvisa aprova cinco novas canetas injetáveis para diabetes

SÃO PAULO, 29 Jul (Reuters) - A **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)** anunciou nesta quarta-feira que aprovou cinco novos medicamentos injetáveis agonistas do receptor de GLP-1 para o tratamento do diabetes e da obesidade, aproveitando

SÃO PAULO, 29 Jul (Reuters) - A **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)** anunciou nesta quarta-feira que aprovou cinco novos medicamentos injetáveis agonistas do receptor de GLP-1 para o tratamento do diabetes e da obesidade, aproveitando uma onda de análises regulatórias aceleradas após o vencimento da **patente** do Ozempic no país, em março.

Os medicamentos recém-autorizados - Owozy, Seemasun, Zempneo, Semavy e Orsema - utilizam, todos, a semaglutida obtida sinteticamente como princípio ativo. De acordo com a Euromonitor, a maior economia da América Latina registrou um aumento maciço na penetração das canetas para perda de peso, superando a média do mercado regional.

Autorizadas com base em comparações clínicas com o Ozempic, as canetas injetáveis foram aprovadas para uso em conjunto com dieta e exercícios físicos para pacientes adultos que não toleram a metformina, o medicamento oral padrão para diabetes, informou a **Anvisa** em comunicado.

Descubra onde encontrar o quinto sabor e por que ele conquista tanta gente

Saber Mais >

```
{"uid":"a","hostPeerName":"https://economia.uol.com.br","initialGeometry":{"windowCoords_t":54,"windowCoords_r":1300,"windowCoords_b":
```

```
894,"windowCoords_l":20,"frameCoords_t":1080,"frameCoords_r":778.5,"frameCoords_b":1330,"frameCoords_l":478.5,"styleZIndex":{"auto":"","allowedExpansion_t":0,"allowedExpansion_r":0,"allowedExpansion_b":0,"allowedExpansion_l":0,"xInView":0,"yInView":0},"permissions":{"expandByOverlay":true,"expandByPush":false,"readCookie":false,"writeCookie":false},"meta data":{"shared":{"sf_ver":"1-0-45","ck_on":1,"flash_ver":"0"}},"reportCreativeGeometry":false,"isDifferentSourceWindow":false,"goog_safeframe_hlt":{"}} scrolling="no" marginwidth="0" marginheight="0" width="300" height="250" data-is-safeframe="true" sandbox="allow-forms allow-popups allow-popups-to-escape-sandbox allow-same-origin allow-scripts allow-top-navigation-by-user-activation" allow="private-state-token-redemption;attribution-reporting" aria-label="Advertisement" tabindex="0" data-google-container-id="a" style="border: 0px; vertical-align: bottom;">
```

As aprovações seguem uma iniciativa acelerada lançada pela **Anvisa** para eliminar o acúmulo de pedidos de registro de tratamentos com semaglutida e liraglutida. Até o momento, o órgão regulador informou ter concluído as análises de 11 das 24 terapias candidatas, resultando em seis aprovações no total após ensaios clínicos, análises de documentação e inspeções nas fábricas.

A primeira caneta injetável de semaglutida sintética recebeu autorização da **Anvisa** em maio, com o registro do medicamento Ozivy, da EMS.

(Reportagem de Luciana Magalhães)

Índice remissivo de assuntos

ABPI	1,2
Direitos Autorais	18,19,20,21,22
Marco regulatório Anvisa	23
Marco regulatório INPI	1,2,3,4,5
Patentes	15,16,17
Propriedade Industrial	1,2,3,4,5
Propriedade Intelectual	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14